



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1053, DE 30 DE OUTUBRO 1992**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante venda, 46,99% das ações ordinárias nominativas do Banco do Estado do Acre S.A. - BANACRE e dá outras providências.

**Data de Criação**

30/10/1992

**Data de Publicação**

04/11/1993

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5901, de 04/11/1993

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Finanças Públicas

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.053, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante venda, 46,99% das ações ordinárias nominativas do Banco do Estado do Acre S/A – BANACRE, e dá outras providências."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, quarenta e seis vírgula noventa e nove por cento das ações ordinárias nominativas do Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE, que são o excedente aos cinquenta e um por cento necessários ao controle acionário da instituição pelo Estado.

**Art. 2º** O produto da venda, que deverá ser efetuada totalmente em moeda corrente nacional e à vista, será depositado em conta específica do próprio Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE.

**Parágrafo único.** O produto de que trata este artigo destina-se exclusivamente a promover a capitalização do Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE, mediante aplicação em projetos do seu ativo, priorizados os que maximizem receitas, dentre os quais se insere a sua modernização administrativa e operacional.

**Art. 3º** Fica o Banco do Estado do Acre S/A - BANACRE autorizado a adotar todas as providências legais para a execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Página 2 de 3

Rio Branco, 30 de outubro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**

Governador do Estado do Acre